

NA RETROSPECTIVA DE UM AGRADECIMENTO, A PROFISSÃO DE FÉ E ESPERANÇA NAS FUTURAS GERAÇÕES (*)

Quem haja vivido, desde a adolescência, no mundo do Direito, chegando a septuagenário ainda mergulhado no estudo e elaboração das letras jurídicas, por certo há de emocionar-se ao ser homenageado por entidades do porte do Instituto dos Advogados Brasileiros, da Academia Brasileira de Letras Jurídicas e da Academia Nacional de Direito do Trabalho. E esta emoção se torna mais tocante, porque os oradores que, em nome delas se manifestaram, despertam, em sua memória, etapas marcantes vividas na construção, afirmação e revisão do Direito do Trabalho em nosso País.

Alberto Cotrim Neto foi um dos pioneiros do Direito do Trabalho em nosso País. Hoje desenvolve intensa atividade como 1º Secretário da Academia Brasileira de Letras Jurídicas – entidade que, impulsionada pela insuperável dedicação do seu Presidente **José Maria Othon Sidou**, conquistou justo renome entre suas co-irmãs. Eu o conheci, já evidenciando sua cultura multiforme, quando da realização do Primeiro Congresso Brasileiro do Direito Social, na cidade de São Paulo, em comemoração do cinquentenário da Encíclica "Rerum Novarum". Juntos tivemos o privilégio de participar desse conclave histórico, cujos resultados constituíram fontes materiais de incontestável relevância na complementação e sistematização das leis sociais-trabalhistas brasileiras, sobretudo no campo das relações individuais do trabalho. Assim como o notável documento papal de 1891 exerceu remarcada influência no desenvolvimento da legislação trabalhista de vários países, também as proposições do mencionado Congresso de 1941 serviram de inspiração àqueles que, a meu lado, redigiram o anteprojeto (1942) e o projeto final (1943) da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Honrou-me sobremodo ter participado dessa magna empreitada ao lado dos doutos e saudosos **Luiz Augusto de Rego Monteiro**, **Dorval Lacerda**, **José de Se-gadas Vianna** e **Oscar Saraiva** (este apenas na primeira fase dos trabalhos), aos quais rendo, nesta oportunidade, a minha sentida homenagem.

A comissão da CLT, designada pelo Presidente Getúlio Vargas, mediante proposta do Ministro Alexandre Marcondes Filho, manteve, sem qualquer modificação de fundo, as normas atinentes à organização sindical à Justiça do Trabalho e seu processo, porquanto correspondiam a decretos-leis assinados nos três anos anteriores, objetivando implementar instituições previstas na Carta Magna de 1937,

(*) Discurso proferido pelo Ministro Arnaldo Lopes Sússekind na homenagem que lhe prestaram o Instituto dos Advogados Brasileiros, a Academia Brasileira de Letras Jurídicas e a Academia Nacional de Direito do Trabalho pelos cinquenta anos de atividades no campo do Direito (IAB – Rio de Janeiro, 11 de março de 1992).

que ainda se achava em vigor. No entanto, todos os demais títulos, por nós atualizados ou realmente elaborados, num processo de criação imprescindível à configuração do sistema, se inspiraram nas convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT), na jurisprudência administrativa firmada com base nos pareceres do polêmico, mas notável, **Olivelra Viana**, que fora Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, e nas proposições do Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social, cujas conclusões apontavam a doutrina compatível com a realidade sócio-econômica do nosso País.

Desde então, tenho participado de inúmeros congressos e conferências em que são debatidos temas de relevo sobre o Direito do Trabalho, cujo dinamismo vem se acelerando em virtude da sua acentuada correlação com a economia, numa quadra de incessantes modificações, incrementadas por uma revolução tecnológica sem precedentes. Nas duas últimas décadas, o equacionamento de novas teses, com a natural revisão das teorias tradicionais, projetou, entre os grandes juristas brasileiros, o nome de **Arion Sayão Romita**, titular da cadeira de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito da UERJ.

Hoje ele preside a Academia Nacional de Direito do Trabalho, que tive a honra de declarar instalada, como seu primeiro Presidente, aqui neste mesmo auditório. E, assim, como **Amauri Mascaro Nascimento** e **Cássio Mesquita Barros**, que seguidamente me sucederam, souberam elevar o renome dessa entidade no cenário cultural, não há, entre os atuais acadêmicos, a menor dúvida de que o seu novo Presidente dar-lhe-á considerável projeção no estudo e difusão do Direito do Trabalho.

Além dos diversos congressos, seminários, cursos e conferências promovidos por essa Academia, cumpre referir, neste ensejo, dois importantes projetos elaborados por comissões de acadêmicos, aprovados pelo seu Conselho Consultivo e depois submetidos ao Congresso Nacional e ao Ministério do Trabalho:

a) anteprojeto de lei dispondo sobre a criação de comissões paritárias de conciliação no âmbito das empresas de grande ou médio porte, que constituem um dos mecanismos utilizados pelo direito comparado para a redução expressiva de número de ações ajuizadas perante os tribunais do trabalho;

b) anteprojeto de lei complementar regulamentando o art. 7º, inciso I, da Carta Magna, que concerne à proteção do trabalhador contra a despedida arbitrária, com ênfase especial para as dispensas de caráter coletivo, decorrente de causas tecnológicas, estruturais, econômicas ou financeiras.

A fama de grande causídico de **Eugênio Roberto Haddock Lobo** já se irradiava por toda a magistratura trabalhista quando assumi o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Impressionou-me, nessa ocasião, o ardor por ele empregado na defesa dos seus constituintes, com ênfase especial para os dissídios coletivos de natureza econômica, a propiciar aos Juízes, muitas vezes, elementos temáticos capazes de revelar um oásis com a água benta da Justiça no deserto legislativo que sufocava o poder normativo dos tribunais do trabalho.

Registro, sobre o tema, que, em 1966, o Governo Federal expediu o Decreto-lei n. 15, acabando, praticamente com a competência normativa da Justiça do Trabalho. Procurei imediatamente o emérito Presidente **Castello Branco** para dizer-lhe que, apesar de ter sido seu auxiliar direto, como Ministro de Estado, teria de votar, quando argüida, pela inconstitucionalidade do aludido diploma legal. Pediu-me as razões, demonstrando, nitidamente, admitir o reexame da matéria; e, ao terminar de as revelar, perguntou-me se estaria disposto a debater a questão, no dia seguinte, com os Ministros da Fazenda, do Planejamento e do Trabalho. Concordei, mas sugeri que da reunião também participassem o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Geral do TST, tendo dois desses magistrados apoiado tese da inconstitucionalidade. Poucos dias depois era assinado o Decreto-lei n. 17, melhorando o texto anterior, nos limites admitidos pelo Poder Executivo, excluindo as razões da apontada inconstitucionalidade.

Escreveu, certo dia, **Jorge Luiz Borges** que

"en algún jardín donde los senderos se bifurcan, unos y outros doblamos mal".

Tenho, entretanto, a convicção de que, ao buscar o caminho da justiça distributiva, sempre que essa possibilidade se me ofereceu, procurei trilhar, segundo os ditames da minha consciência, a vereda traçada pelo mestre **Couture**, para quem, se devemos ter *"fé no Direito como o melhor instrumento para a convivência humana"*, cumpre-nos eleger a *"Justiça como destino normal do Direito"*.

Depois de aposentado no TST e admitido neste Instituto, pude conviver mais estreitamente com **Haddock Lobo** e aferir-lhe a invulgar dedicação a esta Casa, de tão gratas e memoráveis tradições. Não falarei de sua intensa e frutífera gestão como Presidente. Quero recordar, apenas, sua marcante participação na histórica sessão plenária realizada em janeiro de 1984, quando, presentes os representantes do Ministro do Trabalho, foi repellido o intento de "americanizar" as relações de trabalho em nosso País. Tão contundente e procedente foi a reação deste Instituto, que os projetos de lei e os decretos já preparados, e até assinados, foram devidamente arquivados.

Nessa batalha sócio-jurídica, em que a realidade brasileira de país desigualmente desenvolvido prevaleceu sobre a tese de que a autonomia privada coletiva dos sindicatos seria suficiente para assegurar, aqui, em nosso chão, adequadas condições aos trabalhadores, inclusive em regiões com angustiantes bolsões de miséria, um dos mais hábeis mosqueteiros foi o meu velho colega e amigo **Júlio César do Prado Leite**. Brillhante, como sempre, ele soube esgrimir – felizmente a meu lado – em defesa da boa causa, colaborando decisivamente para que se atendessem "a força normativa do real" de que nos falou **Jellinek**. Manteve-se, assim, fiel à diretriz doutrinária que, juntos, fizemos prevalecer, com amplo apoio da maioria dos seus membros, quer na Comissão Permanente de Direito Social, então encarregada dos altos estudos do Ministério do Trabalho e que projetou o nome do Brasil junto a organismos internacionais, quer na Comissão Interministerial de Atualização da CLT, que elaborou completo anteprojeto abrangendo todos os aspectos da nossa legislação trabalhista.

Vale registrar, neste passo, que essa Comissão exerceu um mandato restrito, posto que deveria preservar o sistema e os princípios fundamentais da legis-

lação vigente sobre a organização sindical, a negociação coletiva e o direito de greve. O nosso trabalho foi concluído; mas o ilustre Presidente Ernesto Geisel resolvera enviá-lo, por etapas, ao Congresso Nacional. Daí por que só os capítulos sobre segurança e medicina do trabalho e férias remuneradas ganharam hierarquia de lei na gestão de quem havia determinado a atualização da CLT. Esperava-se, todavia, que o Presidente João Batista de Figueiredo enviasse ao Congresso, seguidamente, os demais títulos ou capítulos. Supunha-se, ainda, que os títulos alusivos ao direito coletivo, que tiveram de ser preparados com as precitadas limitações, pudessem ser revistos pela própria Comissão ou por outro grupo de trabalho, durante o novo mandato presidencial, a fim de que fossem amoldados aos postulados configuradores da liberdade sindical. Contudo, o então Ministro do Trabalho preferiu abandonar o nosso anteprojeto, optando por um Código do Trabalho cujo texto não chegou sequer a ser projetado.

Consoante observação da insuspeita OIT, a tendência de desregulamentar e liberalizar as relações do trabalho vem-se verificando na América Latina "bajo la presión de la política econômica" (Informe n. 6, Lima, 1991, pág. 7). A flexibilização das condições contratuais de trabalho se tornou, a partir dos anos 80, natural consequência de uma economia em acelerado processo de transformação com a introdução de novas tecnologias na empresa, sobretudo no campo da Informática e da robotização. Mas a revisão contratual dessas condições, com o fim de evitar ou minimizar efeitos da crise econômica, deve ser promovida, sob tutela legal e sindical. Aliás, a Constituição brasileira de 1988, só prevê a flexibilização em resritas hipóteses e sempre por meio de convenção ou acordo coletivo com a entidade sindical representativa dos correspondentes empregados.

Que não se amplie, portanto, essa flexibilização e, muito menos, a desregulamentação das relações de trabalho, a ponto de desnaturar o caráter de intervenção básico que prevalece na legislação comparada, vulnerando o princípio protetor com o qual nasceu o Direito do Trabalho e ainda o caracteriza. Nunca é demais recordar, com o grande civilista Ripert,

"que a experiência demonstra que a liberdade não basta para assegurar a igualdade, pois os mais fortes depressa se tornam opressores" ("O Regime Democrático e o Direito Civil Moderno", SP, trad. bras., Saraiva, 1937, pág. 133).

A inter-relação entre o econômico e o social exige dos verdadeiros estadistas a sabedoria de equilibrar adequadamente esses dois fatores dos quais depende o desenvolvimento do país. Um não deve sufocar o outro; mas, porque a planificação estatal deve visar ao homem, considerado individual e coletivamente, o alvo deve sempre ser o bem-estar social.

Essa não é, certamente, a política do Fundo Monetário Internacional (FMI), para quem não importa que os planos econômicos provoquem recessão, desemprego, miséria, fome e delinqüência, desde que a drástica redução do mercado interno permita o surgimento de superávits financeiros capazes de satisfazer as obrigações do serviço da dívida externa; ainda que, a pouco e pouco, possa implodir a indústria nacional. Vale registrar, a propósito, a crítica do norte-americano David Morse, que por muitos anos dirigiu a OIT:

"Os programas sociais não deveriam ser concebidos como segunda etapa, a iniciar-se somente depois do desenvolvimento econômico ter elevado sensivelmente a renda nacional. A característica essencial de todo enfoque moderno do desenvolvimento econômico é o de que os objetivos sociais sejam parte inseparável do processo e que a política social se desenvolva paralelamente à política econômica" ("Actas de la 7ª Conferência de los Estados de América Miembros de la OIT").

Essa tese, que está expressa na renomada a Declaração de Filadélfia de 1944 e foi objeto de resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas de 24 de outubro de 1970, corresponde à doutrina social da Igreja, tal como enunciada nas encíclicas "Mater et Magistra", de João XXIII, "Populorum Progressio", de Paulo VI, "Laborem Exercens e Centesimus Annus" de João Paulo II.

Senhor Presidente.

Fora do Direito nenhuma Nação logrará solucionar adequadamente os seus problemas estruturais e conjunturais. Impõe-se, no entanto, que os instrumentos de criação ou aperfeiçoamento dos sistemas jurídicos tenham em conta a realidade sócio-econômica nacional, a fim de que os respectivos ordenamentos com ela não se atritem, acabando por prejudicar o homem e os grupos sociais aos quais se destinam. E é mister colocar no altar mais alto da catedral jurídica os superdireitos humanos fundamentais, como os que concernem à vida, à saúde, à segurança, à dignidade pessoal e à liberdade, desde a subjetiva, de pensamento, até a objetiva, do simples ir e vir.

Por seu turno, na disciplinação das relações humanas e das instituições que compõem o Estado, cumpre que se abandone, no crepúsculo deste século, o maniqueísmo que oscila entre a esquerda marxista, que despreza o valor do capital, e o "economismo", que o prioriza. De forma a que os mencionados superdireitos, ou direitos naturais, possam ser usufruídos, de fato, por todos os que integram os diferentes segmentos da sociedade. Porque, como já se alertou, um homem desempregado e desnutrido não é um cidadão livre, sujeito de direitos, deveres e obrigações; é apenas um homem a nos lembrar personagens de *Dickens*, *Victor Hugo* e *Dostolevski*. Não estaria aí a raiz mais profunda da crise moral que a tantos atormenta? E também da insegurança no presente e do medo do futuro, que levam multidões a fugir pelo caminho da química?

Não seria desarrazoado pensar-se que, sob o ângulo da macrovisão, vem sendo fielmente executado o planejamento do subdesenvolvimento, numa busca masoquista de todos os seus males sociais. Esquecidos, os que detêm as rédeas do controle da economia mundial, da advertência de *John Kennedy*, para quem:

"Se a sociedade livre não puder ajudar a muitos que são pobres, não poderá salvar os poucos que são ricos".

Urge, pois, construir, aqui e algures, a ponte da Justiça Social, para que posamos atravessar as águas turbulentas e revoltas do mundo constituído pela maioria dos países sub ou desigualmente desenvolvidos.

Como condenar os que vivem na pobreza absoluta por devastarem e poluírem a terra onde vegetam, se os que detêm 83% da renda mundial não lhes pro-

piciam meios para o desenvolvimento econômico? E não devemos nos esquecer que são as nações superdesenvolvidas as que mais agredem o eco-sistema.

Está insculpido no preâmbulo da Constituição da OIT:

"a paz universal e permanente só pode basear-se na justiça social",
porque existem condições que

"implicam tal grau de injustiça, miséria e privações para um grande número de seres humanos, que o descontentamento causado constitui ameaça para a paz e a harmonia universais."

Essa noção de paz, conforme precisou **Nicolas Valticos**,

"não significa somente a ausência de guerra, pois ela tem um valor positivo, isto é, significa uma ordem internacional que, do ponto de vista político, jurídico e social, deve permitir à humanidade em geral, às nações e aos seres humanos em particular, a existência e o desenvolvimento com bem-estar, justiça, liberdade e igualdade. A paz supõe harmonia e equilíbrio, tanto dentro dos países, como entre os países" ("Revue Belge de Droit International", Bruxelas, n. 1, de 1980, pág. 7).

Relembramos que, em meio à segunda guerra, os grandes estadistas Franklin Roosevelt e Winston Churchill afirmaram, na famosa Carta do Atlântico, de agosto de 1941, o objetivo do pós-guerra

"de lograr, no campo da economia, a colaboração mais estreita entre todas as nações, com o fim de conseguir para todos melhoria nas normas de trabalho, prosperidade econômica e segurança social".

Esse intento, repetido em alguns documentos de expressão internacional inspirou o art. XXII da nova Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembléia Geral da ONU em dezembro de 1948.

A ressonância dessas palavras – ainda que belas, apenas palavras – durou pouco: a desmesurada majoração dos juros flutuantes da dívida externa dos países em vias de desenvolvimento, a par do decréscimo do preço dos seus produtos primários e das restrições às importações dos seus produtos industrializados, evidenciaram que o sentido universalista dessas declarações caíram rapidamente no olvido.

Daí por que, em conferência no Vaticano, o Professor **Rafael Caldera**, ex-Presidente da Venezuela, lembrou que o Pontífice Paulo VI havia proclamado na "**Popolorum Progressio**" que

"el desarrollo es el nuevo nombre de la paz;"

Entretanto,

"vinte años despues tenemos que reconocer que ni se ha logrado el desarrollo, ni se ha asegurado la paz".

Apesar de não poderem satisfazer integralmente os compromissos com os seus credores, os Estados pobres vêm transferindo uma poupança líquida de cin-

qüenta bilhões de dólares por ano para os países ricos, o que não tem impedido o crescimento das respectivas dívidas. Trata-se de "um autêntico Plano Marshall na contramão da história" – acentou, com ironia, o comentarista econômico Joelmir Beting ("O Globo" de 20.12.91). Em consequência, como divulgou a UNICEF, na década de 80 a América Latina empobreceu 10%; a África Negra, 25%; a desnutrição danificou irreversivelmente o intelecto e a capacidade de trabalho de mais de 150 milhões de crianças; treze milhões delas, com menos de cinco anos, morreram a cada ano (*idem, ibidem*).

Esse trágico paradoxo, em que países pobres alimentam a economia de países ricos, foi ressaltado no relatório do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) sobre o exercício de 1990.

O caso do Brasil é expressivo: em 1980 a dívida externa era, em números redondos, de 50 bilhões de dólares; no período de 1980 a 1989 pagou 90 bilhões; entretanto, nesse último ano sua dívida já totalizava 100 bilhões. E a agravar a nossa situação sócio-econômica, cabe referir que o apego do atual Governo Federal à teoria monetarista tem provocado profunda recessão, generalizando desemprego e aviltamento salarial. Definha-se, como um natural corolário, o nosso mercado consumidor, a comprovar que salário é mercado. Ponderemos que, para reduzir a inflação a níveis razoáveis, essa teoria, além de exigir pesados sacrifícios a milhões de brasileiros, pressupõe uma ortodoxia difícil de ser observada num país de organização federativa, com governadores estaduais de diferentes partidos políticos.

Como pretender-se um pacto social, que em outras nações foi a alavanca propulsora da estabilidade econômica e de entendimento entre governantes, empresários e trabalhadores, quando a estes se oferecem baixos salários e às empresas altos juros e mercado consumidor insuficiente?

Quando exerci o cargo de Ministro do Trabalho e Previdência Social, os salários representavam mais de 50% da renda nacional. Hoje não atingem 35%. Os salários mínimos fixados durante o governo **Castello Branco** variaram entre 114,72 e 127,23 dólares, enquanto que hoje não alcançam 57 dólares. Na composição dos custos industriais, a fatia do salário corresponde atualmente à ridícula parcela de 15%, quando a média mundial é de 42%, sendo a da América Latina de 27% ("O Globo" de 22.10.91).

Esse quadró está a vindicar:

a) **no campo internacional**, não a moratória unilateral, que provocaria medidas mais contundentes contra a economia do país inadimplente, mas a revisão dos montantes das dívidas mediante aplicação da teoria da imprevisão (*rebus sic stantibus*), posto que os juros flutuantes foram admitidos, na maioria dos contratos de empréstimos, quando oscilavam em torno de 06% ao ano. No entanto, eles chegaram a atingir 21% ("Jornal do Brasil" de 24.06.89), ao mesmo tempo que o comércio exterior se desequilibrou em detrimento dos países devedores. Pena que esses contratos não prevejam a submissão das controvérsias à Corte Internacional de Justiça...

b) **no campo nacional**, a melhor distribuição da renda, seja de forma direta, através dos salários e proventos de inatividade, seja por meio de re-

formas estruturais que beneficiem, efetivamente, os setores da educação, saúde, agricultura e habitação; a começar pela reforma agrária, que deveria situar-se, pelo menos, no nível do Estatuto da Terra de 1964, que ajudei a elaborar, o qual, em confronto com o preceituado a respeito pela Constituição vigente, há de ser considerado revolucionário pelos que compuseram, neste ponto, a maioria da Assembléia Nacional Constituinte.

Não percamos, todavia, a esperança de que o mundo dos nossos filhos e netos poderá assistir a reformas capazes de melhorar a qualidade de vida dos seres humanos. No tempo da intercomunicação global, que ora vivemos, as proclamações das assembléias dos organismos de direito público internacional, dos congressos de todos os gêneros, dos verdadeiros líderes da humanidade, das universidades, assim como das instituições culturais e das representativas de classes e outros segmentos da sociedade, acabarão ecoando de tal forma, que a ordem econômica internacional há de ser reformulada. Até mesmo por necessidade de sobrevivência da economia interna das nações plenamente industrializadas, quando os países pobres não mais tiverem condições de importar os seus produtos e serviços.

Outrossim, o término da guerra fria em escala mundial, nos permite sonhar com a redução de, pelo menos, um terço das despesas com artefatos militares, visando a que as respectivas verbas minorem a fome, a doença e a morte prematura de legiões de seres humanos.

Estimados colegas, parentes e amigos:

É preciso que instituições como esta, que ora nos abriga, continuem a clamar por justiça social. Se não podemos acabar com o ruído dos maus, terminemos com o silêncio dos bons. Conforme a manifestação poética de **César Guzman**:

"Tu y yo podemos ser manantiales en el desierto
para calmar la sed de justicia y amor
que tiene muchos hombres en el mundo de hoy.
Tu y yo podemos ser quienes escuchen
el grito desesperado de tantas personas que sufren
y le brindemos no solo consuelo,
sino nuestro actuar transformador."

E, por ter aberto o leque da esperança, quero findar o meu agradecimento a esta comovida homenagem que me prestam, referendando o decreto florido do nosso **Thiago de Mello**:

"Fica decretado que, a partir deste instante,
haverá girassóis em todas as janelas,
que os girassóis terão direito
a abrir-se dentro da sombra
e que as janelas devem permanecer o dia inteiro
abertas para o verde onde cresce a esperança."